**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

1. **INTRODUÇÃO**

1.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS\RJ, por meio do seu Pregoeiro Oficial, Gilder Pereira Arantes, nomeado pela Portaria nº 280/2017, torna público que, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Saúde, Sra. SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA, na forma do disposto no processo administrativo n.º 547/2017, fará realizar, no dia 20 de dezembro de 2017, às 10 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Pça. Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado em cima dos valores de Medicamentos da Tabela **“CMED - ANVISA VIGENTE”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS***DE“A-Z”, CONSTANTES* CMED – ANVISA VIGENTE*,*** para cumprimento de Mandados Judiciais, ofícios da defensoria Pública, Ofícios do Ministério e Ofícios do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 -As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, preferencialmente por e-mail, ou via fax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço acima, da sede da Secretaria de Saúde ou através do endereço eletrônico [licitacaosaude@hotmail.com](mailto:licitacaosaude@hotmail.com). Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ.

1.4 -Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço supracitado, das 10 horas às 16 horas, pelo telefone nº (24) 2471-3309 ou e-mail [licitacaosaude@hotmail.com](mailto:licitacaosaude@hotmail.com).

1.5 -Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.6 - Qualquer **cidadão** é parte legitima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7 -Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do pregão.

1.8 - As impugnações somente serão recebidas pessoalmente, no seguinte endereço: Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, de 10 horas até 16 horas, Setor de Licitações.

1.9**-** A Fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição será a cargo do Servidor Diego Caldas Carvalhêdo, ou outros designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. **DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”**, ***CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)*, CONFORME ANEXO I**, visando para cumprimento de Mandados Judiciais, ofícios da defensoria Pública, Ofícios do Ministério e Ofícios do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras\RJ, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

2.2 - Serão aceitos medicamento(s): **de referência, genérico(s)**, definidos pela Lei nº 9.787/99, **similar (es**) e **ético (s)**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

2.3 - Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 20 %, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED- ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

2.4 - Os medicamentos previstos de serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela tabela CMED-ANVISA.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103030044.2.0980003.3.90.32.00.00.00. Suporte Profilático e Terapêutico; Programa de Medicamentos; Material, bem ou serviço para distribuição.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ***ramo correlacionado ao objeto desta licitação***, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2 - Ao participar da presente licitação, as empresas assumem desde já, o compromisso de dispor de estoque em quantidades adequadas, bem como de todos os meios necessários à sua operação, para garantir a perfeita entrega dos produtos, desde que não haja fato de grande relevância, devidamente aceito pela Secretaria de Saúde.

4.3 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

4.4 - Será admitida a participação das empresas que estejam em recuperação judicial, desde que comprovada tal situação, em conformidade com a Lei 11.101/05, de forma a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira assegurando a fonte produtora, o emprego dos seus funcionários e os interesses dos credores. (TCE Proc. 7555/13).

4.5 - É vedada a participação na presente licitação:

4.5.1 - De mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5.2 - De pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.3 - De pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de governo;

4.6 - Somente será permitida a participação de pessoa jurídica na presente licitação.

1. **DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 - Durante a sua vigência, os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

1. **CREDENCIAMENTO**

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade (cópia autenticada ou mediante a apresentação da mesma em original para comprovação), ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, assinar Proposta de Preços Readequados, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1 **-**No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.2 - A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento também com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a cópia carteira de identidade do credenciado (cópia autenticada ou mediante a apresentação da mesma em original para comprovação), com o documento que comprove a representação legal do outorgante e também com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

6.3 -O ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO III).

6.4**-**O licitante deverá entregar, juntamente com o **CREDENCIAMENTO**, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

6.4-A - Além dos documentos mencionados nos itens 6.3 e 6.4, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo IV.

6.4-B - Uma vez recebidos os documentos, a Equipe de Apoio consultará o cadastro de fornecedores do Município e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.4-C **-** Caso o Licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados no item 6.4-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

6.5 -A não apresentação das declarações previstas nos itens 6.3, 6.4 e 6.4-A implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.6 - Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.4-A deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope.**

6.7 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.9 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1-No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 1 (uma) via**

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE**

**II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via**

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE**

7.2 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

7.3 - Os documentos dos envelopes **“A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 - Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 01 (uma) via, conforme modelo idêntico constante do **ANEXO VI**, a qual deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.4.1 - O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **ANEXO VII**, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.5 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.6 **-**Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.7 - O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.8 -**O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no item 10.

1. **PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No local, dia e hora previstos no item 1.1 deste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com as declarações mencionadas na fase de credenciamento constantes no item 6 e seus subitens e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 - Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 - Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará:

1. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste *Edital*, constando a marca do produto ofertado;
2. Desconto em percentual incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos correspondente ao Estado do Rio de Janeiro.
   * 1. O Percentual Máximo da Proposta será de **99% (noventa e nove por cento)** sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃOANVISA).
     2. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R$) será tomado o Preço da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela: R$ 10,00, Percentual Proposto: 10%. Calculando: 10,00 X 10% = R$1,00 (valor do desconto) e R$ 9,00 (valor do medicamento).
        1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

# Indicação de no mínimo 03 (três) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e este à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

* + - 1. Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado; Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
      2. Declaração de que o (s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
      3. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 - No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de ***“MENOR PREÇO”***, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se o ***“MAIOR DESCONTO”***, sobre os valores ofertados na Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), do mês de vigência da nota de empenho (PMC 18% - Rio de Janeiro).

8.5 - O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela (de “A” a “Z”) e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.

8.6 - O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item 5.1, que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

8.7 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.8 - Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“MENOR PREÇO”,** considerando-se o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado em cima dos valores de medicamentos da Tabela “CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), sendo que esta e as demais com preço *até 10% (dez por cento) superiores àquela*, estarão classificadas para a sessão de lances.

8.9 - Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três),** para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

8.10 - No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independentemente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins desclassificação.

8.11 -Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observando a redução mínima entre os lances de **0,5% (meio por cento),** aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

* + 1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a lei123/06)
    2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superior ao menor preço.**
    3. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a redução mínima de **0,5% *(meio por cento)*.**

8.12 - O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.14 - Quando houver discrepância na **totalização dos valores apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos valores totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os valores unitários propostos e as quantidades definidas no edital, nos seguintes casos:

* + 1. Quando os valores totais propostos apresentarem erros de multiplicação entre a quantidade constante na proposta e o valor unitário proposto;
    2. Quando os valores totais propostos apresentarem erros em virtude da quantidade constante na proposta apresentada for divergente da quantidade definida no edital;

8.14.1 - Ocorrendo algumas das situações descritas acima, sempre **prevalecerão os valores unitários propostos e as quantidades definidas no presente edital**.

8.14.2 - Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;

8.14.3 - No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

8.15 **- Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

8.16 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

8.17 - A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do ***subitem 8.10.***

8.18 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no ***subitem 8.16***.

8.19 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o ***subitem 8.15***, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.20 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos ***subitens 8.16 e 8.18***, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o ***subitem 6.15***, com vistas à redução do preço.

8.21- Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.22 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “II”, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o ***subitem 8.15***, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23.1 - Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

8.23.1.1 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

8.24 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

8.25 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.26 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.27 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.27.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.27.1.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.27.1.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

* + - 1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
      2. Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;
      3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.
      4. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
      5. Não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

8.27.2 - Quando **todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1 - Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

* + - 1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Anexo I, observado o subitem 8.14.1, do presente edital.

9.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

9.4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vassouras ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. **DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE“II”)**
   1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, ***cópias autenticadas***, ***em cartório***, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, ***cópias autenticadas***, pelo ***Pregoeiro*** e/ou ***membros da Equipe de Apoio*** que realizará o Pregão, contudo neste caso, deverá trazer as *cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas*.
   2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme ocaso:
2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
5. Ficha cadastral simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento atual como ME/EPP.
   * 1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
     2. Os documentos relacionados nas alíneas **“a”** e **“b”** deste ***subitem 7.2*** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO se tiverem *sido apresentados para o credenciamento neste Pregão*.
   1. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL:**
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(**CNPJ**);
7. Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;
9. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de **todos** os débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
10. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante.
11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452,de1°demaiode1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei12.440/11).
    * 1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
      2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      3. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
    1. **QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Alvará de funcionamento concedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;
     2. CRF – Responsável Técnico (farmacêutico).
     3. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e autorização especial devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos.

**10.1 –OUTRASCOMPROVAÇÕES**

* + 1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **ANEXO VII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL** do Edital.
    2. Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXOIV.

**10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DEHABILITAÇÃO**

10.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

10.2.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 - Não será aceita documentação remetida viafac-símile.

10.4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a HABILITAÇÃO, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do Edital que poderão ser firmadas na sessão.

10.4.1 - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos ***sites*** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

10.4.2 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

10.5 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será INABILITADA.

10.7 - Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas **deverão apresentar todos os documentos,** inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

10.7.2 - A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4°, Inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/02.

10.7.3 - Excluem-se da condição de restrição, a não apresentação de comprovação de regularidade.

10.7.4 - Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATOCONVOCATÓRIO**

* 1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00 (horário de Brasília), na Praça Juiz Machado Junior, n. 19, Centro, Vassouras, RJ.
  2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.
  3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
  4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.
  5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**12. DOS RECURSOS**

* 1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
  3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
  4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
  5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  6. Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, dirigidos ao Prefeito Municipal desta Administração.
  7. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação/aquisição do objeto licitado.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório será elaborado o respectivo Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente que terá vigência de 12 (doze) mesesa contar da publicação da ata. O representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

13.1.2 - A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

13.1.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou outro instrumento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

13.2 - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3 - Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

13.4 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obrigando o Município de Vassouras a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.5 - Ao licitante vencedor, por item, fica assegurado a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa a licitação.

13.6 - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Divisão Competente, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

13.7 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço da tabela CMED- ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

13.8 - O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

**14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

14.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

14.3 - Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 –**PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**: **Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da Nota de Empenho, devidamente assinada** pela Secretaria de Saúde, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

A entrega dos medicamentos será efetuada na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras, após a assinatura do contrato, parceladamente, após a solicitação do Setor de Compras e conforme a necessidade dos mesmos.

15.2 - É facultado ao município de Vassouras, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, e negociar o preço com este, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

15.3 - **PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**, contado a partir da entrega, no mínimo de 12 (doze) meses; a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não será aceito.

15.4 - O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da secretaria de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento.

15.5 - No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

15.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

15.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

15.8 - A marca dos **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E SIMILAR (ES)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra **“G”** em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

15.9 - Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**16. DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO**

16.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Chefe de Departamento de Almoxarifado.

* + 1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
    2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura do Município de Vassouras.

**17. DO AUMENTO OUSUPRESSÃO**

a. Havendo interesse da Prefeitura do Município de Vassouras o valor inicial atualizado do registro para as aquisições poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 65, da lei n°. 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

* + 1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**18. DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS**

18.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 será assim disposta:

18.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura do Município de Vassouras, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***10% (dez por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de ***0,5% (zero vírgula cinco por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item14.1.3.

18.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

18.2 - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e10.520/02.

18.3 - Ficará com suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.3.1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

18.3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

18.3.3comportar-se de modo inidôneo;

18.3.4 – fizer declaração falsa;

18.3.5 – cometer fraude fiscal;

18.3.6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

18.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo ***de 05 (cinco) dias úteis*** após o recebimento da notificação.

18.5 - A Prefeitura Municipal de Vassouras poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**19. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DOPREGÃO**

19.1 - A critério da Prefeitura do Município de Vassouras, este pregão poderá:

1. ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
2. ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
3. ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura do Município de Vassouras, procedendo-se a publicação de nova data.

19.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n° 8.666/93;
2. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20. DAS DISPOSIÇÕESGERAIS**

1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura do Município de Vassouras, RJ à Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Fone (24) 2471-3309 das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00 (Brasília).
2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio, Departamento Jurídico com base na legislação vigente.

c.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21. DOFORO**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vassouras, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

**22. ANEXOS DO EDITAL**

1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:
2. Termo de Referência;
3. Modelo de Carta de Credenciamento;
4. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
5. Modelo de Declaração de Idoneidade;
6. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
7. Modelo de Proposta;
8. Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta;
9. Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inc. XXXIII, da CF/88;;
10. Minuta da Ata de Registro de Preços;
11. Minuta de Contrato.

Vassouras, 30 de novembro de 2017.

**SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2017.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se elaborado em acordo com as disposições contidas no artigo 15, INCISO II, parágrafo 7º, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, visa estabelecer os requisitos básicos para nortear a aquisição de medicamentos da Assistência Farmacêutica, para cumprimento de Mandados Judiciais, ofícios da defensoria Pública, Ofícios do Ministério e Ofícios do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, através de procedimento licitatório de aquisição anual de medicamentos, seguindo o critério de “MENOR PREÇO”, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se o “MAIOR DESCONTO”, sobre os valores ofertados na Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

1. **OBJETO:**

Aquisição por Registro de preços de medicamentos de “A-Z” constantes na Tabela CMED (ANVISA) para cumprimento de Mandados Judiciais, ofícios da defensoria Pública, Ofícios do Ministério e Ofícios do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, no ano calendário de 2017/2018. Para efeito de aquisição, deverão ser respeitados o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP de acordo com a CMED - ANVISA.

1. **JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE**

Atendimento ao art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; art. 6º, 23º, inciso II, art. 30º, inciso VII e art. 196º da Constituição Federal do Brasil e demais legislações vigentes relativas à obrigatoriedade do Município na assistência á saúde pública aos Munícipes.

A aquisição dos medicamentos da Assistência Farmacêutica faz-se necessária para o cumprimento de Mandados Judiciais, ofícios da defensoria Pública, Ofícios do Ministério e Ofícios do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo a população do Município, estimada em 35.622 munícipes (IBGE - 2016) que são atendidos pela rede que compõe a Secretaria Municipal de Saúde.

1. **FORNECIMENTO:**

O fornecimento dos medicamentos deverá:

1. Programação de entrega: O prazo de entrega deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, de forma diária e parcelada de acordo com a conveniência da Divisão Competente, sem limite mínimo de quantidade, devendo ser aplicadas as penalidades contratuais, em caso de descumprimento.
2. Os medicamentos/itens especificados, deverão ser entregues no:

**CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico.**

**Praça: Juiz Machado Junior, 19, Centro, vassouras/RJ,**

**De: Segunda à Sexta Feira – Das 08:00 as 16:00h.**

1. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a 02 (dois) dias.
2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimentos de medicamentos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.
3. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte respeitando às quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo e Edital, bem como as Boas práticas exigidas pela ANVISA.
4. A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de nota fiscal em três vias, cópia do empenho, laudo do controle de qualidade do produto, discriminação dos medicamentos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
5. Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
6. Os medicamentos com solicitação de forma farmacêutica em comprimidos sulcados devem ser criteriosamente respeitada.
7. Não serão aceitos medicamentos com validade inferior a 1 (um) ano na data da entrega.
8. **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 2 (dois) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a:

1. Efetuada a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia de garantia.
2. O objeto licitado deve estar acompanhado das bulas e dos respectivos aplicadores quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.
5. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações e que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outro que indicam ou venham a incidir na execução do objeto.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante obriga-se a:

1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
4. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos contratualmente.
5. **MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Visando prevenir a concorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

A fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição será a cargo da funcionaria Regina Lucia Corrêa e Castro, matricula nº. 300831-2, exercendo o cargo de Assessora Técnica.

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Independentemente da forma de contratação do presente objeto, em caso de transgressão das contidas neste termo de referência, ou que venha a ser praticada pela contratada em desfavor do Município, estará a parte contratada sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

1. **DO PRAZO DO FORNECIMENTO**

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de contrato.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Medicamentos listados que constarem na relação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por motivo de Interdição, interdição cautelar ou falsificados, NÃO SERÃO ACEITOS.

Os Medicamentos deverão apresentar, cópia do registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas fornecido pela ANVISA.

O Laboratório deverá informar o LOTE do medicamento fornecido ao distribuidor.

**Diego Caldas Carvalhêdo - Matricula 110445**

**CAF - Secretaria Municipal de Saúde**

**Farmacêutico-CRF. 19179**

# ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pela presente CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo) portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.P.F. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 033/2017 referente ao Processo Administrativo n.º 547/2017 instaurado por essa Prefeitura Municipal de Vassouras. Na qualidade de representante legal da empresa acima referida, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

|  |  |
| --- | --- |
| **Assinatura Representante Legal da Empresa** | |
| **Nome:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **R.G.:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CPF.:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **Cargo:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

# ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n \_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . ....................................... . .  
(local e data)

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .   
(representante legal)

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 033/2017**referente ao **Processo Administrativo n.º 547/2017** instaurado por esta Prefeitura Municipal de Vassouras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

# ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 033/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 547/2017** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

# ANEXO VI

# MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: CNPJ: Insc. Est.: Endereço: Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_\_\_Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail:

À Prefeitura Municipal de Vassouras,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº. 033/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos de acordo com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇAO DO OBJETO | QTDE | MARCA | PERCENTUAL |
| 1. | Similar (res) | TABELA CMED |  |  |
| 2. | Ético (s) | TABELA CMED |  |  |
| 3. | Genérico(s) | TABELA CMED |  |  |

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

Declaro que o (s) produto (s) apresentado (s) na presente licitação está (rão) em conformidade com as normas e especificações deste edita, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega dos medicamentos: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. Prazo de validade da proposta não inferior a 6(seis) meses.

Validade dos medicamentos: no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega.

# Indicação de no mínimo 03 (três) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e à esta Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

Local e data.

**Nome e assinatura do representante legal**

# ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação do Processo Licitatório)

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),** como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)**, doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item **7.4.1** do Edital **(COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDSSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido da Prefeitura Municipal de Vassouras antes da abertura oficial das propostas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 033/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 547/2017** declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO IX**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, n. 19 – Centro – Vassouras, neste ato representada, pela Senhora, SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA, brasileira, casada, , portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado na Rua , nº , centro, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua , nº ,bairro , município de , neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor , portador do RG nº , e do CPF nº , adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”**, ***CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)*, CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico na Praça Juiz Machado Junior, 19, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão 033/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÁS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA**

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 033/2017 - Processo Licitatório nº 547/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras na Praça Juiz Machado Junior, 19, Centro, Vassouras.
2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. **Os GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103030044.2.0980003.3.90.32.00.00.00. Suporte Profilático e Terapêutico; Programa de Medicamentos; Material, bem ou serviço para distribuição.

**CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Fica registrado o valor dos produtos em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

1. A presente **ATADE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:
   1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
   2. Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
   1. Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DEPREÇOS.
   2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
   1. CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
   2. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
   3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
   1. Retardarem a execução do pregão;
   2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
   3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO**

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Vassouras,

# SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Xxxxxxx Xxxxxxxxxxxxx**

**EMPRESA EMPRESA**

**DETENTORA DETENTORA**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro – Vassouras, neste ato representada, pela Senhora **SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA**, brasileira, casada, ,portadora da cédula de identidade RG nº e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado na Rua , nº , centro, na cidade de , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua \_\_\_\_\_\_ município de , neste ato representada pelo seu sócio o Senhor , portador do RG nº , e do CPF nº , adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017,** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”**, ***CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)*, CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), na Praça Juiz Machado Junior, 19, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão 033/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. O presente instrumento de CONTRATO terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
  2. Durante a vigência da presente CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
  3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.
  4. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
  3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
  4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÁS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2017 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
  2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
  3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº xx/2017 - Processo Licitatório nº 547/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

* 1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras na Praça Juiz Machado Júnior, 19, Centro, Vassouras.
  2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
  3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
  4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48horas.
  5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
  6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
  7. **Os GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

6.8 Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

* 1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
  2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
  3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103030044.2.0980003.3.90.32.00.00.00. Suporte Profilático e Terapêutico; Programa de Medicamentos; Material, bem ou serviço para distribuição.

**CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O valor total do objeto da presente contratação é de xxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxx)
  2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
  2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  4. Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
  5. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
  6. Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
  7. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.
  8. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
  9. CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

a) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

* 1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
  2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  3. Retardarem a execução do pregão;
  4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  5. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
  6. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

* 1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
  2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vassouras, xx de xxxxxx de 2017

**SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA**